



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.973, DE 31 DE JANEIRO 2008.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização dos profissionais do magistério da educação básica e da outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de valorização aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos referidos profissionais, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007.

**Parágrafo único** – Com relação ao abono a que se refere este artigo aplicar-se-á o seguinte:

- a) será pago, em parcela única, após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro do exercício anterior ao de seu pagamento e envolverá valor global especificado em Decreto do Executivo em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal;
- b) poderá ser concedido anualmente, em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- c) em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º), não sofrerá desconto previdenciário, nem será caracterizado como rendimento tributável para fins de incidência do imposto de renda na fonte;
- d) a distribuição será feita proporcionalmente na forma designada em Decreto Executivo Municipal.
- e) tratar-se-á de uma possibilidade de pagamento, não caracterizando até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre mera expectativa de direito.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino, direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB (60%) na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007, podendo, a critério do Executivo, para efeito de complementação de valores, tais despesas serem, total ou parcialmente, custeadas com recursos próprios do orçamento, assim como suplementados se necessário.

**Parágrafo único** – No caso de não se registrar resíduos de recursos do FUNDEB (60%) referente ao exercício 2007, ou sendo este insuficiente, o abono poderá ser concedido, bem como complementado, pelo Executivo Municipal na forma e valor a serem fixados por meio de Decreto Municipal, o qual será custeado na forma descrita no “caput”.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe em local de costume.

**SAID IBRAIM SALEH**  
- Prefeito Municipal -